

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 06/11/95

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA
06/11/95

NUMERO
30-32-95

DESTINO:
DL

CÓDIGO:

EXERCÍCIO DE 1995

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 179/95

Aprovado em 29 Discussão
por UNANIMIDADE
Data da Sessão 07/11/1995

INICIATIVA:

EDIL | ELIMAR FERREIRA

Presidente

HISTÓRICO:

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE TAXAS EM CONCURSO PÚBLICO NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA OU FUNCIONAL

PROJETO EM 1ª DISCUSSÃO

Em 20/11/95

Presidente

A U T U A Ç Ã O

Aos seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco, autuo o presente supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 1995 a 1996

Presidente: JUAREZ TAVARES MATTA

Vice-Presidente: WILSON DILLEN DOS SANTOS

1º Secretário: ALMIR FORTE DOS SANTOS

2º Secretário: LUCAS MOULAIS

Ox crist.



Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 06/11/1995

(Rubrica do Presidente)

[Handwritten signature]

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NUMERO
06/11/95	3032/95
DESTINO:	CÓDIGO:
D.L	

PROJETO DE LEI Nº 149/95

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE TAXAS EM CONCURSO PÚBLICO NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA OU FUNDACIONAL.

Artigo 1º - A inscrição para concurso público destinada ao provimento de cargos no órgão da Administração Direta, Indireta ou Fundacional do Município de Cachoeiro de Itapemirim, não será superior à 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo e será gratuito para quem esteja desempregado ou tiver renda familiar inferior ou igual à dois salários mínimos devidamente comprovado.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 1995

[Handwritten signature: Elimar Ferreira]
Elimar Ferreira
(Nenem Cadaval)
Vereador - PDT

Aprovado em 20 Discussão
por UNANIMIDADE
Sala de Sessão 27.11.1995
[Handwritten signature]
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

JUSTIFICATIVA

Considerando o grave problema social de nosso país, que leva os pobres a ficarem excluídos de diversos direitos a eles conferidos por Lei e negados pela realidade de sua posição social, é propusemos este projeto de Lei visando dar oportunidade de participar de concursos públicos os que tem baixo poder aquisitivo, e até os que se encontrarem desempregados, com valores de acordo com as dificuldades de cada um.

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 06/11/1995



(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 179/95

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NÚMERO
06/11/95	3032
DESTINO:	CÓDIGO:
D-6	

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE TAXAS EM
CONCURSO PÚBLICO NA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA, INDIRETA OU FUNDACIONAL.

Artigo 1º - A inscrição para concurso público destinada ao provimento de cargos no órgão da Administração Direta, Indireta ou Fundacional do Município de Cachoeiro de Itapemirim, não será superior à 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo e será gratuito para quem esteja desempregado ou tiver renda familiar inferior ou igual à dois salários mínimos devidamente comprovado.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 1995

Elimar Ferreira
(Nenem Cadaval)
Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI

Nº 179/95

INICIATIVA: ELIMAR FERREIRA

RELATOR: LUCAS MOULAIS

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto que dispõe sobre cobrança de taxa em concurso público.

VOTO DO RELATOR:

A proposição está regular quanto aos aspectos constitucional e legal, porém carecendo de correção redacional no art. 1º.

O art. 1º passa a ter a seguinte redação:

ARTº 1º - A taxa de inscrição para concurso público destinado ao provimento de cargos no órgão da Administração direta, indireta ou funcional do Município de Cachoeiro de Itapemirim, não será superior a 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo vigente e será gratuito para quem estiver desempregado ou tiver renda familiar inferior ou igual a dois salários mínimos devidamente comprovado.

Voto pelo encaminhamento da matéria com a devida correção.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto como Relator.

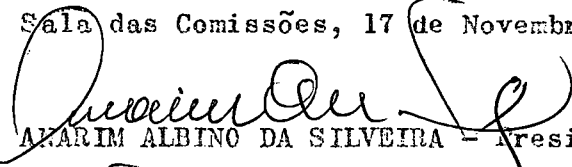
VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator.

DECISÃO:

Decide esta Comissão por unanimidade de seus membros pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais e as devidas correções,

Sala das Comissões, 17 de Novembro de 1995.


AKARIM ALBINO DA SILVEIRA - Presidente


LUCAS MOULAIS - Relator


ELIMAR FERREIRA - Membro

NOME	SIM	NÃO
ALMIR FORTE DOS SANTOS	X	
ÁLVARO SCALABRIN	X	
ANARIM ALBINO SILVEIRA	X	
AVÍLIO MACHADO SILVA	X	
CIDIMAR MOREIRA ANDRADE	X	
EDISON V. FASSARELA	X	
ELIAS JOSÉ SARTORI	X	
ELIMAR FERREIRA	X	
HIGNER MANSUR	X	
JATHIR GOMES MOREIRA	X	
JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	X	
JOSÉ CARLOS AMARAL	<i>ausente</i>	
JOSÉ CARLOS SABADINE	X	
JUAREZ TAVARES MATTA	<i>Presidente/ausente</i>	
LUCAS MOULAIS	<i>Presidente em exercício</i>	
Ma. BEATRIZ C. A. SOUZA	X	
THÉO SOUZA MOURA	X	
WALTER GOMES	X	
WILSON DILLEN SANTOS	X	

PROJETO No. 17095
 REQUERIMENTO No. _____
 DATA: 27.11.95
 RESULTADO DA VOTAÇÃO:
 APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
 POR unanimidade
 Sala Sessões, 27/11/1995

Presidente

REJEITADO EM _____ DISCUSSÃO
 POR _____
 Sala Sessões, ___/___/19__

Presidente

PEDIDO DE VISTA POR _____
 Sala Sessões, ___/___/19__

Presidente

RETIRADO DE PAUTA
 A REQUERIMENTO DO _____
 Sala Sessões, ___/___/19__

Presidente

 OBSERVAÇÃO
